



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



PROCESSO LICITATÓRIO N° 2022.02.16.001

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022 – PE

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DE
MILAGRES/CE.**

RECURSO:

RAZÕES RECURSAIS

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILAGRES – ESTADO DO CEARÁ

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2022



PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 41.083.167/0001-25, com Endereço na Rua MARIA ROCHA SARMENTO, nº 49 - Centro, na cidade de Cajazeiras/PB, - Tel. 83 99342-3790, e e-mail: financeiro@papelariacajazeiras.com.br, que neste ato regularmente representado por seu Representante legal, sr.JOSE MARCONDES FERNANDES, com RG nº: 22.926.645 SSP/SP, CPF nº. 125.711.498-06, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

No caso em tela, a manifestação de intenção de recurso ocorreu em 04/03/2022, sexta-feira, em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor as razões do recurso deve se iniciar no primeiro dia útil subsequente, no caso seria a segunda-feira (dia 07), sendo o dia do fim do prazo o dia 09/03/2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DA SÍNTSE DOS FATOS

A Recorrente está devidamente habilitada na Concorrência acima referida, PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2022, tanto, que participou da concorrência e ganhou nos lotes de nº 02, 03, 04 e 06.

Primeiramente, insta constar que os lances não obedeceram a ordem dos lotes, iniciando-se pelo Lote 02, o lote de menor valor. Encerrada a fase de lances e declarada a Recorrente como vencedora, as informações de identificação de cada licitante foram expostas, ou seja, no portal passou a constar imediatamente os contatos dos participantes o que vem a ferir as diretrizes dos pregões em andamento.

Além disso, após o anúncio do vencedor do Lote 02, o pregoeiro anunciou que estava havendo instabilidade no sistema (por volta das 10:00h), e que iria suspender a concorrência até as 14:00h; porém, não houve sua desconexão – todo o tempo estava falando no chat - situação em que o sistema continuaria a receber os lances (Item 7.4), até que a conexão se estabilizasse.

JOSE MARCONDES
FERNANDES:1257114986
06

Assinado de forma digital por JOSE
MARCONDES
FERNANDES:1257114986
Data: 2022/03/09 16:51:32 -03:00

Todavia, não houve desconexão do pregoeiro, esta, sequer, perdurou por mais de 10 minutos, ocasião em que a sessão deveria ser suspensa e os participantes informados expressamente por meio eletrônico (e-mail), divulgando data e hora da reabertura da sessão. Mas o pregoeiro apenas suspendeu a sessão e designou reabertura às 14horas, comunicando apenas pelo chat do portal, contrariando os termos do Item 7.5 do Edital.

Não obstante o já relatado, reaberta a sessão às 14 horas, seguir-se os trabalhos com o Lote 06, ocasião em que a Recorrente inseriu lance com valor errado (por um erro de digitação), e não pode retificar o valor, não conseguindo contato com a comissão de licitação, acabou declarada vencedora do lote com valor ofertado erroneamente, e claramente inexequível.

A mesma situação ocorreu com o Lote 03, onde o valor errado foi lançado, e também não foi possível a retificação. É curioso observar que os demais licitantes também passaram pelo mesmo problema, apresentaram lances com erro, porém, estes conseguiram retificá-los a tempo, mesmo com o chat indisponível para mensagens – o meio como conseguiram, não resta claro - o fato é que a impossibilidade de meios de acesso para correção do valor informado ANTES que encerrasse a disputa, causou grave prejuízo para à Recorrente, haja vista o valor apresentado ser claramente inexequível nos termos dos Itens 4.2.2 e 4.2.3 do Edital, uma vez que estão em desacordo com os valores de mercado e dos insumos, acrescidos com os encargos e tributos.

Outrossim, a arrematação do Lote 03 pela Recorrente se deu em virtude do vencedor (JOSE HELMER BELEM GOMES), ter sido inabilitado, passado ao licitante com a segunda melhor proposta, supostamente, a Recorrente.

Assim, como veremos adiante, as razões deste Razões do recurso devem prosperar.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A priori, conforme se observa do procedimento de apresentação de proposta pelas licitantes, *in casu*, a empresa Recorrente, no LOTE 06, apresentou – por erro de digitação – valor de R\$ 103.990,00 (cento e três mil, novecentos e noventa reais), porém, o valor a ser ofertado seria de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Repare na exorbitante diferença entre o valor informado erroneamente – mais de cinquenta mil reais – e o valor que deveria ter sido ofertado e dos demais licitantes:

CLASSIFICAÇÃO - LOTE 06

- [1º] PREDEPLAIA CAT/2021/048 (ZCA) - R\$ 103.990,00 [REC/EPPI] [INABILITADO]
- [2º] MARISA FEGIATNE DM/PRO S4/AVAO 588106... - R\$ 139.999,00 [REC/EPPI]
- [3º] JUL. S. DE LECONA - R\$ 154.000,00 [REC/EPPI]
- [4º] JOSE HELMER BELEM GOMES - R\$ 169.700,00 [REC/EPPI] [INABILITADO]
- [5º] MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA - R\$ 171.000,00 [REC/EPPI]
- [6º] JU.S. DAVIDA MARTINS ALFAROZEN - R\$ 190.000,00 [REC/EPPI]
- [7º] MC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAL - R\$ 190.000,00 [REC/EPPI]

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
149806

Aassinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022-03-03 15:51:51
-03'00'

Observa-se que a diferença existente de mais de cinqüenta mil reais, leva a presumir o erro apontado, haja vista o valor incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, estão abaixo do praticado, inclusive, abaixo do custo de aquisição dos itens que constituem o dito lote (demonstrativo anexo), nos termos do Item 4.2.3 do Edital e do art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/19:

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

[...] aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte." (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.659) (grifamos)

Assim, tal proposta deveria ter sido desclassificada por inexequibilidade dos preços, ainda mais pelo fato de o pregoeiro não ofertar meio de contato com o qual a Recorrente pudesse reportar o erro e obter sua retificação, conforme ocorreu com os demais licitantes quando apresentaram valores errados e tiveram esses valores retificados, CONSTITUINDO GRAVE AFRONTA À IGUALDADE DE PARTICIPAÇÃO E AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. Ressalvamos que a Recorrente, assim que possível, expôs a situação e requereu a tomada de medidas para sanar a questão.

O mesmo caso ocorreu quanto ao LOTE 03, havendo, novamente, erro no valor do lance, e mais uma vez impossibilitada de realizar a retificação, foi considerada vencedora da disputa e obrigada a arcar com valor que fica muito aquém da média do mercado, ficando muito abaixo do preço de custo.

O valor do lance foi de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), porém, o valor que deveria ter sido ofertado era de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Nota-se a abissal diferença entre os valores acima.

Como forma de melhor esclarecer vejamos a tabela que detalha os valores:

LOTE	LANCE DADO ERRONEAMENTE	LANCE QUE DEVERIA SER DADO	CUSTO DE AQUISIÇÃO DOS ITENS - INEXEQUIBILIDADE	VALOR NO TERMO DE REFERÊNCIA
03	R\$ 78.500,00	R\$ 88.000,00	R\$ 84.232,98	R\$ 161.875,39
06	R\$ 103.990,00	R\$ 155.000,00	R\$ 148.171,32	R\$ 274.568,55

Note, de forma clara, que os lances ofertados erroneamente ficam muito abaixo do custo de aquisição, conforme tabela de custos anexa. ALÉM DISSO, OS VALORES ERRONEAMENTE OFERTADOS CORRESPONDEM A MENOS DE 50% DO VALOR

Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, como fora o caso da proposta da empresa Recorrente. Assim sendo, em uma análise superficial, pode-se afirmar que a Comissão de Licitação não comprehende o esforço a ser empreendido nos bens a serem adquiridos pelo Município de Milagres/CE. Neste sentido, o valor da proposta da empresa Recorrente, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra, necessários à execução do objeto da licitação, frisa-se.

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

Outrossim, a súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

Como forma de precaução, ao tomar ciência da alegação de erro na inclusão dos valores e da possível inexequibilidade deste, o pregoeiro deveria suspender a sessão e abrir diligência para que se fosse possível constatar a alegação levantada pelo licitante. Todavia, se manteve inerte e seguiu com o feito, imprimindo à Recorrente grave prejuízo.

Podemos ver pelo demonstrativo anexo, planilha com os valores de aquisição e encargos incidentes sobre os itens constituintes dos lotes erroneamente adquiridos, demonstrando sua inexequibilidade, o que leva à determinação edilícia (Itens 4.2.2 e 4.2.3) de desclassificação da Recorrente nos Lotes 03 e 06, caso não seja possível a correção no valor dos lances.

Por fim, precisamos repisar que o registro da ocorrência, no ato da sessão, houve pronta indicação do erro, inclusive, informando que os outros concorrentes conseguiram realizar a correção dos lances e a Recorrente não, ou seja, prontamente, já foi informado e solicitada a correção, e foi fechada a concorrência mesmo com a Recorrente informando que os lances haviam sido informados de forma equivocada.

Portanto, é imperativo esclarecer que não foi oportunizado de retificação dos valores lançados nem a desistência dos lotes com valores errados - sendo que o pregoeiro disse que não poderia desistir de lotes específicos apenas de todos os lotes arrematados no certame.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como legítima justiça que:

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806

Aassinado de forma digital por
JOSE MARCONDES,
FERNANDES:12571
Data: 2022-09-09 16:52:19
-03:00

a) A peça recursal da Recorrente e seus anexos sejam conhecidas para, no PROVIMENTO INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

REPRESENTARIA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

60

b) Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa Recorrente nos Lotes 03 e 06, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a impossibilidade de retificação do valor ofertado e a impossibilidade de desistência dos lotes advindos por erro, bem como, em não reconhecimento da inexequibilidade dos valores ofertados;

c) Sejam retificados os lances ofertados, fazendo constar os valores que deveriam ter sido ofertados, para que se possa, agora, decidir sobre a arrematação dos Lotes 03 e 06, respectivamente, com os valores corretos de lance, como sendo R\$ 88.000,00 e R\$ 155.000,00;

d) Não sendo possível a retificação, que seja a Recorrente desclassificada da concorrência dos Lotes 03 e 06, ou oportunizada sua desistência quanto a esses lotes; sem qualquer prejuízo aos demais lotes arrematados na mesma sessão;

e) Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 10º, III e § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente para provimento do pedido.

Nestes termos, põde e espera deferimento.

Cajazeiras/PB, 09 de março de 2022.

JOSE MARCONDES
FERNANDES:1257114980
6

Assinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Dados: 2022-03-09 16:52:36 -03'00'

JOSÉ MARCONDES FERNANDES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 125.711.498-06
RG: 22926645 SSP/SP
PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CNPJ: 41.883.167/0001-25



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

461

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CNPJ: 41.883.167/0001-25
TEL: 83 99342-3790
EMAIL: financeiro@papelariacaiazeiras.com.br
END: RUA MARIA ROCHA SARMENTO, 49, CENTRO
CAJAZEIRAS-PB, CEP: 58900-000

COMPOSIÇÃO DO CUSTO DOS LOTES: 03 e 06

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Alfinete p/ flanelógrafo: alfinete para mapa tipo taça, coloridos, excelente fixação blister com 50 unidades.	LEONORA	CAIXA	300	R\$2,70	R\$810,00
2	Clipe 2/0 clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 2/0, material aço inox, formato paralelo - caixa 100 unid.	ACC	UND	1980	R\$1,79	R\$3.544,20
3	Clipe 4/0 clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 43/0, material aço inox, formato paralelo - caixa 100 unid.	ACC	CAIXA	1980	R\$1,70	R\$3.366,00
4	Clipe 6/0 clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 6/0, material aço inox, formato paralelo - caixa 100 unid.	ACC	CAIXA	1980	R\$2,49	R\$4.930,20
5	Clip 8/0: clipe em metal niquelado para papel nº 6/0 - embalagem padrão de mercado caixa com 25 unidades.	ACC	CAIXA	2500	R\$2,10	R\$5.250,00
6	Estilete estreito: estilete com corpo termoplástico na cor amarela com proteção interna, em aço bicromatizado.	MASTERPRINT	UND	1500	R\$0,65	R\$975,00
7	Estilete grande: estilete com corpo termoplástico na cor amarela com proteção interna, em aço bicromatizado, largura na lâmina 18,20mm.	MASTERPRINT	UND	1500	R\$1,05	R\$1.575,00
8	Extrator de grampo tipo espátula material metal, tipo alavanca, 12 cm de comprimento,	MASTERPRINT	UND	320	R\$1,26	R\$403,20
9	Grampeador de parede, aço inox, dimensões 15,5 cm x 2,5 cm x 10,5 cm, caixa 1,0 unidade	LEONORA	UND	30	R\$45,55	R\$1.366,50
10	Grampeador grande tratamento superficial pintado, material metal e plástico, tipo mesa, capacidade até 50 folhas.	BRW	UND	55	R\$33,09	R\$1.819,95
11	Grampeador médio grampeador médio, tratamento superficial pintado, material metal e plástico, capacidade de 20 folhas	BRW	UND	265	R\$9,66	R\$2.559,90
12	Grampo 106/6 106/8 grampo para grampeador 106/6 106/8, Caixa com 5.000 unidades.	ACC	CAIXA	350	R\$12,77	R\$4.469,50
13	Grampo 26/6 grampos para grampeador 26/6 galvanizado, Caixa com 5.000 unidades	ACC	CAIXA	430	R\$5,12	R\$2.201,60
14	Grampo de alumínio em formato deu, para arquivar documentos, medindo 120 x 80 mm.	ACC	CAIXA	450	R\$31,70	R\$14.265,00

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
149806

Assinado de forma digital por
JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571149806
Data: 2022-03-09 17:01:52
<03'00'



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 482

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA

CNPJ: 41.883.167/0001-25

TEL: 83 99342-3790

EMAIL: financeiro@papelariacajazeiras.com.br

END: RUA MARIA ROCHA SARMENTO, 49, CENTRO

CAJAZEIRAS-PB, CEP: 58900-000

15	Caixa com 50 unidades.	BACCHI	PACOTE	450	R\$11,20	R\$5.040,00
16	Percevejo: material metal, tratamento superficial lustrado, tamanho 2 tratamentos diferenciado; tipo I - participação exclusiva de metápp/equparada cx c/100 unid.	BRW	CAIXA	500	R\$1,70	R\$850,00
17	Perfurador grande para 50 fts perfurador papel, base e cabo ferro fundido, plástico recicável, tipo grande, tratamento superficial niquelado, capacidade de perfuração 50 fts, funcionamento manual, características adicionais: pino aço treilado, temperado e zinco, alavanca e haste em aço.	MASTERPRINT	UND	144	R\$64,45	R\$9.280,80
18	Perfurador médio para 20 fts perfurador papel, base e cabo ferro fundido, plástico recicável, tipo médio, tratamento superficial niquelado, capacidade de perfuração 20 fts, funcionamento manual.	MASTERPRINT	UND	144	R\$15,17	R\$2.184,48
19	Perfuradora p/encadernação até 15fts p/esprial simples	MARPAX	UND	20	R\$461,90	R\$9.238,00
20	Régua de alumínio 30 cm régua em alumínio - c/30 cm. Escala milimétrica	BRW	UND	160	R\$3,10	R\$496,00
21	Régua Incolor, material plástico, graduada, dimensão 30 cm, subdivisão em mm, avulso 1,0 unid	WALEU	UND	2010	R\$0,59	R\$1.185,90
22	Tesoura 8" 21 cm tesoura, material aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento 21cm, características adicionais cabo analógico.	BRW	UND	435	R\$4,15	R\$1.805,25
23	Tesoura modelo escolar em aço niquelado, 04 (quatro) polegadas, sem ponta, cabo em plástico de alta resistência em aço polido	VMP	UND	4010	R\$1,65	R\$6.616,50
VALOR DO LOTE: 84.232,98 (OITENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)						

LOTE 6

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Caixa arquivo morto: papelão reciclado medindo 350 x 135 x 240,	POLYCA RT	UND	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
2	Caixa arquivo morto ofício plástica	POLYCA RT	UND	1235	R\$ 3,62	R\$ 4.470,00
3	Capa p/1 encadernação preta tam. A4	POLIBRA S	UND	4500	R\$ 0,51	R\$ 2.295,00
4	Capa p/1 encadernação transparente tam.	POLIBRA	UND	4500	R\$ 0,51	R\$ 2.295,00

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806

Assinado de forma digital
por JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571|49806
Data: 2022-09-09 17:02:06
-0300



PREFEITURA DE MILAGRES - CE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

463

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA

CNPJ: 41.883.167/0001-25

TEL: 83 99342-3790

EMAIL: financeiro@papelariacajazeiras.com.br

END: RUA MARIA ROCHA SARMENTO, 49, CENTRO

CAJAZEIRAS-PB, CEP: 58900-000

	A4	S				
5	Contra capa encadernação preta tam a4	POLIBRAS	UND	4500	R\$ 0,51	R\$ 2.295,00
6	Contra capa encadernação preta tam ofício	POLIBRAS	UND	4500	R\$ 0,51	R\$ 2.295,00
7	Espiral encadernação 12mm plástico com 100 unida	MARES	PACOTE	100	R\$ 25,20	R\$ 2.520,00
8	Espiral encadernação 29mm pct c/35	MARPAX	PACOTE	100	R\$ 39,79	R\$ 3.979,00
9	Pasta az ofício: lombo estreito.	POLYCART	UND	1000	R\$ 8,32	R\$ 8.320,00
10	Pasta az pequena	POLYCART	UND	890	R\$ 8,32	R\$ 7.404,80
11	Pasta az lipo ofício, papelão prensado, na cor preta, medindo 350 mm de comprimento x 280 mm de largura, com Lombada de 80 mm de largura.	POLYCART	UND	1835	R\$ 8,32	R\$ 15.267,20
12	Pasta canaieta	DAC	UND	1500	R\$ 1,60	R\$ 2.400,00
13	Pasta catálogo capa percalux com 50 fts plástica	DAC	UND	600	R\$ 9,74	R\$ 5.844,00
14	Pasta catálogo com 10 sacos	DAC	UND	500	R\$ 6,05	R\$ 3.025,00
15	Pasta classificador c/elástico m 40mm	POLYCART	UND	700	R\$ 3,46	R\$ 2.422,00
16	Pasta de papelão com elástico	POLYCART	UND	6900	R\$ 1,49	R\$ 10.281,00
17	Pasta de papelão com grampo	POLYCART	UND	2000	R\$ 1,12	R\$ 2.001,12
18	Pasta escolar p/ matrícula do aluno	POLIBRAS	UND	4000	R\$ 2,10	R\$ 8.400,00
19	Pasta plástica c/ elástico 2 cm	POLIBRAS	UND	4020	R\$ 3,51	R\$ 14.110,20
20	Pasta plástica c/ elástico 4 cm	POLIBRAS	UND	4000	R\$ 2,86	R\$ 11.440,00
21	Pasta plástica c/elástico, fina,	DAC	UND	4800	R\$ 3,50	R\$ 16.800,00
22	Pasta plástica com grampo trilho	POLIBRAS	UND	2500	R\$ 1,36	R\$ 3.400,00
23	Pasta plástica em L, material polipropileno transparente, não adere aos impressos, para documentos tamanho ofício, fechada na parte esquerda e inferior (formato em 1) e aberta na parte direita e superior. Embalagem com 10 unidades	DAC	PACOTE	200	R\$ 6,72	R\$ 1.344,00
24	Pasta polionda, para documento, dimensões 340 x 250 x 40mm, aba e elástico, cores diversas, embalagem 1.0 unidade	POLIBRAS	UND	350	R\$ 3,49	R\$ 1.221,50
25	Pasta sanfonada grande 12 divisórias transparente	POLIBRAS	UND	150	R\$ 15,33	R\$ 2.299,50

JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571
149806Assinado de forma digital por:
JOSE MARCONDES
FERNANDES:12571/149806
Data: 2022.03.09 17:02:17
-0300



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 464

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.
CNPJ: 41.883.167/0001-25
TEL: 83 99342-3790
EMAIL: financeiro@papelariacaizeras.com.br
END: RUA MARIA ROCHA SARMENTO, 49, CENTRO
CAJAZEIRAS-PB, CEP: 58900-000

26	Pasta sanfonada grande 31 divisórias transparente	POLIBRA S	UND	150	R\$35,20	R\$5.280,00
27	Pasta suspensa marmorizada com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico	POLYCA RT	UND	1600	R\$1,59	R\$2.644,00
28	Porta alvará vertical e horizontal	POLIBRA S	UND	120	R\$5,90	R\$708,00
VALOR DO LOTE : 148.171,32 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)						

JOSE MARCONDES Assinado de forma digital por
FERNANDES:12571 JOSE MARCONDES
149806 FERNANDES:12571149806
Dados: 2022.03.09 17:02:28
-03'00'

JOSÉ MARCONDES FERNANDES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 125.711.498-06
RG: 22926645 SSP/SP
PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA
CNPJ: 41.883.167/0001-25

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL "PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA".

JOSÉ MARCONDES FERNANDES, brasileiro, natural de Uiraúna/PB, solteiro, nascido em 25.05.1969, empresário, com a seguinte filiação, Pai Francisco Euclides Fernandes e Mãe Francisca Francinete Fernandes, portador da cédula de identidade nº. 229266459, expedida pela SSP/SP, CPF de nº. 125.711.498-06 e CNH nº 023.220.714-93, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na cidade de Cajazeiras/PB, na Rua José Rodovalho de Alencar, nº 197, Bairro Centro, CEP 58.900-000

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CAPÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO**

Cláusula 1^a A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de "**PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**" e o nome fantasia de "**PAPELARIA CAJAZEIRAS**", que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Cláusula 2^a A sede e domicílio ficam na cidade de Cajazeiras/PB, na Rua Maria Rocha Sarmento, nº 49, Bairro Centro, CEP 58.900-000, tendo por foro o mesmo município e comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DURAÇÃO**

Cláusula 3^a Constitui objetivo social:

- * Comércio varejista de artigos de papelaria- CNAE 4761-0/03;
 - * Serviços de encadernação e plastificação- CNAE 1822-9/01;
 - * Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria- CNAE 4647-8/01;
- Continua...*

AH
Castor Antônio Holanda
Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro
A presente fotocópia, conforme com a original, exibida neste
lugar. Em test. **Castor** é verdade. Sou fá. CAJAZEIRAS-PB-PB
21/12/2021.

STANLEY LIRA DE SOUZA
Selo Digital de Identidade Tipo Normal C-AME29301-H128
Consulte o ato em <https://selodigital.ufpb.br>
EROLIM: 2,62 FARPN: 0,31 FEPJ: 0,80 IP: 0,04
VÁLIDO SOMENTE COM SÉLO DE AUTENTICIDADE



Continuação do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL "PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA".

- Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações- CNAE 4647-8/02;
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico- CNAE 4649-4/01;
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico- CNAE 4649-4/02;
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria- CNAE 4649-4/04;
- Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas- CNAE 4649-4/05;
- Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures- CNAE 4649-4/06;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar- CNAE 4649-4/08;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática- CNAE 4651-6/01;
- Comércio atacadista de suprimentos para informática- CNAE 4651-6/02;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças- CNAE 4663-0/00;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças- CNAE 4665-6/00;
- Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) - CNAE 4713-0/04;
- Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes- CNAE 4721-1/04;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática- CNAE 4751-2/01;
- Recarga de cartuchos para equipamentos de informática- CNAE 4751-2/02;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação- CNAE 4752-1/00;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo- CNAE 4753-9/00;
- Comércio varejista de móveis- CNAE 4754-7/01;
- Comércio varejista de artigos de colchoaria- CNAE 4754-7/02;

Continua...

Arl
 Cartório Antônio Melo
 Rue Odilon Cavalcante, 81-Centro
 A presente fotocópia concorda com a original expedida desta.
 Notas: Em teste Belli da verdade. Dout. Flá. CAJAZEIRAS-PE-PP
 21/12/2021.

- Selo Digital.



SYMILEY LIRA DE SOUZA
 Selo Digital de Autenticação - PPS-Normal-C-AFP-20202-JQ003
 Confira o site em <https://selodigital.jud.jus.br>
 ENQUAD.: 2,02 PARCER: 0,31 FEPV: 0,03 EP: 0,04
 VALEO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Continuação do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL "PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA".

- Comércio varejista de artigos de iluminação- CNAE 4754-7/03;
- Comercio varejista de artigos de armário- CNAE 4755-5/02;
- Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho- CNAE 4755-5/03;
- Comércio varejista de livros- CNAE 4761-0/01;
- Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas- CNAE 4762-8/00;
- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos- CNAE 4763-6/01;
- Comércio varejista de artigos esportivos- CNAE 4763-6/02;
- Comércio varejista de equipamentos para escritório- CNAE 4789-0/07.

Cláusula 4º A sociedade iniciará suas atividades na data de Registro deste Instrumento nesta Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

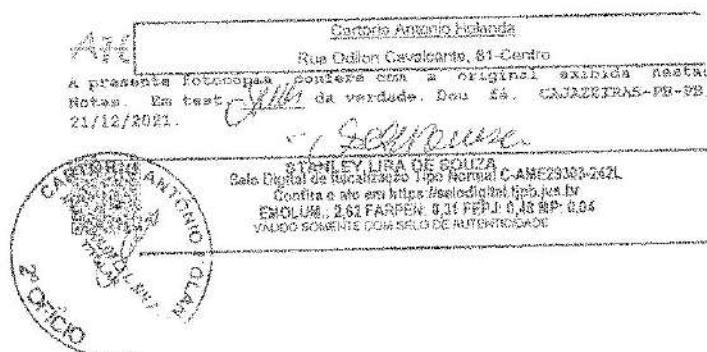
Cláusula 5º O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuído:

Sócio único	Participação	Quotas	Valor em R\$
José Marcondes Fernandes	100%	300.000	300.000,00
Total	100%	300.000	300.000,00

§ 1º A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Continua...



Continuação do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL "PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA".

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 6^a A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **JOSÉ MARCONDES FERNANDES**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro - Compete ao administrador da sociedade limitada unipessoal, o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 7^a O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incorso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado e/ou condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Continua...

471
Centro Antônio Holanda
Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro
A presente fotocópia, somente com a original, exibe-se neste:
Notas. Em testem.
Data: 21/12/2021.



STANLEY LIMA DE SOUZA
Selo Digital de Fiscalização - Nota Fiscal CAAE28364-JWU
Confira o seu em <http://seledigital.ufba.br>
VALOR: R\$2 FARFEN: 0,31 FEBF: 0,48 IPF: 0,04
VALIDO SOMENTE COM SÉGUE DE AUTENTICAÇÃO

Continuação do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL "PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA".

**CAPÍTULO V
DA ABERTURA DE FILIAIS. PRÓ-LABORE**

Cláusula 8ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelo sócio único.

Cláusula 9ª A título de pró-labore, o sócio único poderá retirar para suas despesas particulares, até o teto máximo permitido pela legislação do Imposto de renda.

**CAPÍTULO VI
DO EXERCICIO SOCIAL**

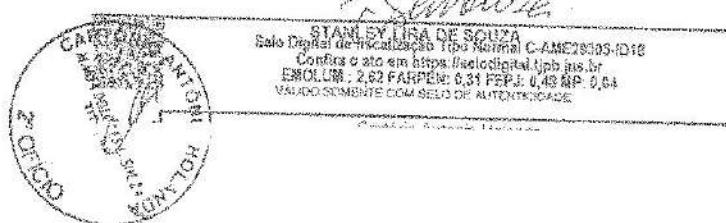
Cláusula 10ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. A sociedade limitada unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos (Art. 204 - Lei 6404/76).

Parágrafo Único - Poderá o sócio único durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Continua...

AH
 Gerônimo Antônio Tolentino
 Rue Odilon Cavalcante, 31-Centro
 A presente Fotocópia *confere com a original* exibida nessa
 Nota. Em test. *J. H. Tolentino* da verdade. Dou fé. CAJAZEIRAS-PB-PB
 21/12/2021.



**Continuação do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL "PAPELARIA
CAJAZEIRAS LTDA".**

Cláusula 11º Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus bens será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 12º A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula 13º Fica eleito o foro da comarca de Cajazeiras/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado e na melhor forma do direito, assina o presente contrato.

Cajazeiras/PB, 12 de abril de 2021.

José Marcondes Fernandes
JOSÉ MARCONDES FERNANDES



Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro
A presente fotocópia concorda com a original expedida neste
Notas. Em testemunha da verdade. Doc. fó. CAJAZEIRAS-PB-PB
21/12/2021.
Stanley Lira de Souza

STANLEY LIRA DE SOUZA
Selo Digital de Autenticação tipo Normal C-AME26360-XGNN
Confira o site em <https://selodigital.ce.gov.br>
EMOLUM: 2,92 FARPEI: 0,31 FEPPI: 0,49 IMP: 0,94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



卷之三

ESTANLEY LINHA SQUID
Linha Digital do JES-100000 TENS. 1000V B-ALL 1000A-PHUM
Confira os detalhes do seu EMBALAGEM no site www.estanley.com.br
EMCOLUM R\$ 12,50 FAROPEN R\$ 0,31 FEP 1 R\$ 2,25



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
RUA 881/24 MARQUES GALVÃO, 44-CENTRO

A presente fotografia concorda com a original
exibida nestas Boletas Em test. da servidão
Dona CAJAZEIRAS - PB, 22/12/2021.



RENELETA DA ROCHA MOESIA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-10000-8580
Confira o site em <http://selodigital.ufsc.br>
EMOLUM: 1.01 PARPEN: 0.30 FEEB: 0.00 MP: 0.00

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2021 14:09 SOB N° 25200962191.
PROTÓTIPO: 210201639 DE 07/05/2021



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103240835. **CNPJ DA SEDE:** 410893167000125.
NIRE: 25200942191. **COM EFEITOS DO REGISTRO EM:** 18/05/2021.

MARIA DE FATIMA VENTURA VERANCIO
SECRETÁRIA-GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL "PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOSÉ MARCONDES FERNANDES**, brasileiro, natural de Uiraúna/PB, solteiro, nascido em 25.05.1969, empresário, com a seguinte filiação, Pai Francisco Euclides Fernandes e Mãe Francisca Francinete Fernandes, portador da cédula de identidade nº. 229266459, expedida pela SSP/SP, CPF de nº. 125.711.498-06 e CNH nº 023.220.714-93, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na cidade de Cajazeiras/PB, na Rua José Rodovalho de Alencar, nº 197, Bairro Centro, CEP 58.900-000. Sócio único da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, denominada "PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA" registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200942191, em 10/05/2021, com CNPJ sob nº 41.883.167/0001-25, com sede na Rua Maria Rocha Sarmento, nº 49, Bairro Centro, Cajazeiras/PB, CEP 58.900-000, tendo por foro o mesmo município e comarca de Cajazeiras/PB, resolve assim ALTERAR o Ato Constitutivo mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. O objetivo social da empresa que era: Comércio varejista de artigos de papelaria- CNAE 4761-0/03; Serviços de encadernação e plastificação- CNAE 1822-9/01; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria- CNAE 4647-8/01; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações- CNAE 4647-8/02; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico- CNAE 4649-4/01; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico- CNAE 4649-4/02; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria- CNAE 4649-4/04; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas- CNAE 4649-4/05; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures- CNAE 4649-4/06; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar- CNAE 4649-4/08; Comércio atacadista de equipamentos de informática- CNAE 4651-6/01; Comércio atacadista de suprimentos para informática- CNAE 4651-6/02; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças- CNAE 4663-0/00; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças- CNAE 4665-6/00; Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) - CNAE 4713-0/04; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes- CNAE 4721-1/04; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática- CNAE 4751-2/01; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática- CNAE 4751-2/02; Comércio varejista especializado de

Continua...

Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro
A presente fotografia se confere com a original existente dentro
Netas. Em test. *João* é verdade. Dou fá. CAJAZEIRAS-PB-PB
21/12/2021.

STANLEY LIMA DE SOUZA
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AME29308-FC2P
Confira o ato em <https://seadoligital.tjpb.gov.br>
EMOLUM: 2.62 FARFÉN: 0.31 PFP: 0.46 BIP: 0.04
VALOR SEMEANTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Continuação da PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL "PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA".

equipamentos de telefonia e comunicação- CNAE 4752-1/00; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo- CNAE 4753-9/00; Comércio varejista de móveis- CNAE 4754-7/01; Comércio varejista de artigos de colchoaria- CNAE 4754-7/02; Comércio varejista de artigos de iluminação- CNAE 4754-7/03; Comercio varejista de artigos de armário- CNAE 4755-5/02; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho- CNAE 4755-5/03; Comércio varejista de livros- CNAE 4761-0/01; Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas- CNAE 4762-8/00; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos- CNAE 4763-6/01; Comércio varejista de artigos esportivos- CNAE 4763-6/02; Comércio varejista de equipamentos para escritório- CNAE 4789-0/07, passará a ser:

- Comércio varejista de artigos de papelaria- CNAE 4761-0/03;
- Serviços de encadernação e plastificação- CNAE 1822-9/01;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria- CNAE 4647-8/01;
- Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações- CNAE 4647-8/02;
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico- CNAE 4649-4/01;
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico- CNAE 4649-4/02;
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria- CNAE 4649-4/04;
- Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas- CNAE 4649-4/05;
- Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures- CNAE 4649-4/06;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar- CNAE 4649-4/08;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática- CNAE 4651-6/01;
- Comércio atacadista de suprimentos para informática- CNAE 4651-6/02;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças- CNAE 4663-0/00;

Continua...

473

Cartório Antônio Holanda	
Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro	
A presente fotocópia concorda com o original exibido na ata Notas. Em testemunha da verdade. Dou la. CAJAZEIRAS-PI-PI.	
21/12/2023.	

Stanley Lira de Souza



STANLEY LIRA DE SOUZA
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AME29063-3YB
Confira o selo em <https://electrodigital.jus.br>
EMOLUIM: 2,62 PAFPIN: 0,31 FPFJ: 0,48 IRP: 0,04
VALIDO APENAS CAXM SEU DIREITO AUTENTICIDADE

Continuação da PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL "PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA".

- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças- CNAE 4665-6/00;
- Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) - CNAE 4713-0/04;
- Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes- CNAE 4721-1/04;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática- CNAE 4751-2/01;
- Recarga de cartuchos para equipamentos de informática- CNAE 4751-2/02;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação- CNAE 4752-1/00;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo- CNAE 4753-9/00;
- Comércio varejista de móveis- CNAE 4754-7/01;
- Comércio varejista de artigos de colchoaria- CNAE 4754-7/02;
- Comércio varejista de artigos de iluminação- CNAE 4754-7/03;
- Comércio varejista de artigos de armário- CNAE 4755-5/02;
- Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho- CNAE 4755-5/03;
- Comércio varejista de livros- CNAE 4761-0/01;
- Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas- CNAE 4762-8/00;
- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos- CNAE 4763-6/01;
- Comércio varejista de artigos esportivos- CNAE 4763-6/02;
- Comércio varejista de equipamentos para escritório- CNAE 4789-0/07;
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados - CNAE 4711-3/02;
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns - CNAE 4712-1/00;
- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria - CNAE 1091-1/02;

Continua...

A. J.

Cachorro Antônio Pompéia
Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro

A presente fotocópia confere com a original EXISTEM DIFERENÇAS NESTAS NOTAS. Em testemunha *J. M. Lira* da verdade. Dou f4 CAJAZEIRAS-PB-FB,
21/12/2021.

STANLEY LIRA DE SOUZA
Selo Digital de Identificação tipo Normal C-AME20910-RMZ
Confira o ato em <https://selodigital.pb.gov.br>
EMOLUM: 2,62 FARPN: 0,31 FEPJ: 0,48 MP: 0,04
VALOR EXIBENTE COM SEU DE ALIMENTICIO



Continuação da PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL "PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA".

- Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares – CNAE 5611-2/03;
- Padaria e confeitoria com predominância de revenda – CNAE 4721-1/02;
- Comércio varejista de carnes – açougue – CNAE 4722-9/01;
- Peixaria – CNAE 4722-9/02;
- Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência – CNAE 4729-6/02;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal – CNAE 4772-5/00;
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar – CNAE 4530-7/05.

Cláusula 2^a. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não citadas na presente alteração.

E por estar assim justo e contratado e na melhor forma do direito, assina o presente contrato.

Cajazeiras/PB, 03 de junho de 2021.

José Marcondes Fernandes
CARTÓRIO ANTONIO HOLANDA
STANLEY LIMA DE SOUZA

JOSÉ MARCONDES FERNANDES

471
Cartório Antônio Holanda
Rua Odilon Cavalcante, 31-Centro
Reconhecido por XERÉMICO VIEIRA a firma de JOSÉ MARCONDES
FERNANDES. Em test. *[Assinatura]* da verdade. Dou fé.
CAJAZEIRAS-PB-PR. 11/06/2021

STANLEY LIMA DE SOUZA
Selo Digital de Autenticação Tipo Normal P-ALN14625-0QD
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM: R\$ 12,88 PARPEN: R\$ 0,31 FEPJ: R\$ 2,51
VALOR SÓMENTE COM BASE NO DE AUTENTICAÇÃO



471
Cartório Antônio Holanda
Rua Odilon Cavalcante, 31-Centro
A presente Fotocópia confere com a original assinada nestas
Notas. Em test. *[Assinatura]* da verdade. Dou fé. CAJAZEIRAS-PB-PR.
21/12/2021

STANLEY LIMA DE SOUZA
Selo Digital de Autenticação Tipo Normal C-ABE29311-FJS
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM: 2,82 PARPEN: 0,31 FEPJ: 0,48 MP: 0,04
VALOR SÓMENTE COM BASE NO DE AUTENTICAÇÃO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 436

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO REGINALDO SARMENTO BISPO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010681, expedida em 18/12/2010, inscrito no CPF nº 06418645405, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06418645405	010681	FRANCISCO REGINALDO SARMENTO BISPO

CANTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRICLA"
RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 46-CENTRO
A presente Fotografia confere com a original
exibida nestas Notas. Em test. da verdade.
Data f/f. CAJAZEIRAS - PB, 22/02/2021.

BENELITA DA ROCHA MORAIS
Site Oficial de Facultação Física Normal C.AML 38098-23A2
Confira o site em <https://selodigital.ufpb.br>
EMOLUM: 3.07 FARFEM: 0.30 FEPJ: 0.00 MP: 0.00

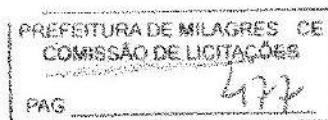


CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2021 14:26 SCB Nº 20211440754.
PROTÓCOLO: 211440746 DE 14/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104161394. CNPJ DA SEDE: 41083167000125.
NIRE: 25200942191. COM EXÉRCITOS DO REGISTRO EM: 14/06/2021.
PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA



JUCEP

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VIANCINO
SECRETARIA-GERAL
www.milagres.ce.gov.br



JOSE MARCONDES FERNANDES	
SOL. VILA ALTA / FM. SERRA / SP 22026646 REP/SP	
122.711.498-06 / 25/05/1963	
NASCIDO FRANCISCO EUCLIDES PER MARDES FRANCISCA FRANCINHETE F PERMARDES	
FAMÍLIA VALMIR VALMIR	
02322071493 04/01/2023 09/02/1992	
06/02/1992	
LOCAL: AV. DA ESTACADA, 4.000 - VILA ALTA CIDADE: SÃO PAULO, SP	
DATA: 09/02/2018 09/02/2018	
37156017986 02680814224	
SÃO PAULO	

**A presente fotografia concorda com a original existente nas
Notas Em testa da varredura. Dado f. 14. MARÇO DE 1951.**
21/12/2021

STANLEY LINHA DE SERRA 24
Selo Digital de Identificação do Documento C-AME28283-0G2X
Cessarino o site em https://ejudicial.jus.br/ou br
ENQUANTO: 2,62 PARFUM 0,31 FEVER 0,43 MUS 0,04
VALIDO SOMENTE PARA CONSULTA E DOWNLOAD.

Cerithidea Antonia's tenuis

